



Contrato de Prestação de Serviços
 MULTIPAG BRADESCO

GO

Identificação do Banco Destinatário

Nome Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Endereço "Núcleo Cidade de Deus" S/Nº - Vila Yara - Osasco - SP - CEP: 06029-900	

Identificação do Convênio

N.º do Convênio 408274
Agência Gestora do Convênio 2373 - PL.OPER.PJ.RIO CTO

Identificação da Matriz ("Cliente")

Razão Social/Nome COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	CNPJ/CPF 33.352.394/0001-04		
Endereço AV PRESIDENTE VARGAS 2655			
Bairro CIDADE NOVA	Cidade RIO DE JANEIRO	CEP 20210-030	UF RJ

Identificação da(s) Conta(s) do Contrato

Código 2373-6	Agência PL.OPER.PJ.RIO CTO	Conta de Débito 51029	Díg. 7
Razão Social/Nome do Titular da Conta COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE		CNPJ/CPF Titular 33.352.394/0001-04	

Forma de autorização para efetivação dos Pagamentos:

Por meio do canal Bradesco Net Empresa

Autorização Por meio do canal Bradesco Net Empresa

A(s) **Cliente(s)** "autorizam" os pagamentos enviados por meio de arquivo remessa, através do canal Bradesco Net Empresa, atentando-se para as datas agendadas para os respectivos pagamentos, bem como para os horários das grades de processamento dos serviços contratados.

As partes acima nomeadas e qualificadas, doravante denominadas **Banco** e individualmente **Cliente**, ou em conjunto **Cliente(s)**, regularmente representadas na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si, certo e ajustado este **Contrato**, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

1.1. Este Contrato de Prestação de Serviço MULTIPAG BRADESCO "**Contrato**" tem por objeto a prestação pelo **Banco** a(s) **Cliente(s)**, da referida Solução de Pagamentos, de acordo com o(s) serviço(s) ora contratado(s) na forma de seu(s) **Anexo(s)**.

1.2. Todas as condições operacionais pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) pela(s) **Cliente(s)** encontram-se descritas no(s) respectivo(s) **Anexo(s)**.



G1

1.3. Os serviços contratados têm por finalidade a simplificação e automação dos processos de contas a pagar, por meio de transmissão de dados, via computador, que conecta a(s) **Cliente(s)** ao **Banco**.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da(s) Cliente(s)

2.1. Para realização dos serviços, objeto deste **Contrato**, e a depender dos serviços efetivamente contratados, a(s) **Cliente(s)** fornecerá(ão) ao **Banco** todas as informações necessárias a efetivação dos pagamentos e/ou disponibilização dos Comprovantes Salariais, por meio de arquivos gerados a partir de layout fornecido pelo **Banco** e desenvolvido pela(s) **Cliente(s)** e/ou Software fornecido pelo **Banco**, conforme especificações constantes neste **Contrato**.

2.2. Transmitir os arquivos ao **Banco**, obrigatoriamente até às 19h30min (horário de Brasília) do dia do pagamento, para que se viabilize o cumprimento dos pagamentos.

2.3. A(s) **Cliente(s)** obriga(m)-se a tomar todas as cautelas necessárias para correta transcrição dos dados, isentando o **Banco**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões não imputáveis ao **Banco**, a respeito dos dados constantes em cada registro.

2.3.1. Responsabilizar-se pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos enviados ao **Banco**.

2.3.2. Responsabilizar-se por pagamentos agendados após a data de vencimento sem os devidos acréscimos, bem como quanto à respectiva regularização junto ao(s) beneficiário(s) desse(s) pagamento(s), destacando-se os compromissos junto aos órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

2.4. A(s) **Cliente(s)** obriga(m)-se a provisionar na(s) Conta(s) Corrente(s) de sua(s) respectiva(s) titularidade(s) indicadas neste **Contrato**, os recursos que permitam o integral acolhimento dos débitos.

2.5. É de inteira responsabilidade da(s) **Cliente(s)** a conferência e confirmação das informações disponibilizadas pelo **Banco** no arquivo retorno, bem como o correto tratamento de todas as inconsistências.

2.6. Sem prejuízo das disposições constantes acima, a(s) **Cliente(s)** identificada(s) no preâmbulo deste **Contrato** assume(m) neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **Banco** ou terceiros, em razão da prestação/execução dos serviços ora avençada e que decorram da culpa dela(s) **Cliente(s)**, de seus empregados ou prepostos.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Banco

3.1. O **Banco**, depois de concluída a transmissão dos dados pela(s) **Cliente(s)**, e o processamento dos arquivos, tornará disponível o arquivo retorno contendo os resultados dos processamentos.

3.2. O **Banco** disponibilizará os comprovantes dos pagamentos efetuados com autenticação eletrônica, por meio do Bradesco Net Empresa ou pelo Software fornecido pelo **Banco**.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento do Software

4.1. O **Banco** poderá fornecer a(s) **Cliente(s)**, o software Office Banking Bradesco Plus, em regime de licença de uso gratuita, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o processamento dos serviços ora contratados, assumindo a(s) **Cliente(s)**, neste ato, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si própria, a terceiros ou ao **Banco**, decorrentes de acesso ao software por pessoas não autorizadas ou credenciadas.



4.1.1. A licença de uso do software, mencionado no caput desta cláusula, será concedida à(s) **Cliente(s)** por prazo indeterminado.

4.1.2. O **Banco** disponibilizará as licenças e eventuais manutenções do Software, inclusive garantindo que o software utilizado na prestação do serviço ora contratado, não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.

4.1.3. A(s) **Cliente(s)** deverá(ão) comunicar de imediato o **Banco**, em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade e uso do Software, desde que tenha conhecimento de tal circunstância, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e/ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.

4.1.4. O software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócio e deverão ser mantidos em confidencialidade pela(s) **Cliente(s)** e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização prévia e por escrito do **Banco**.

4.1.5. A(s) **Cliente(s)** deve(m) respeitar e fazer respeitar por seus empregados, prepostos e terceiros que, de alguma forma venham a ter acesso ao software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedades intelectual e a confidencialidade das informações recebidas do **Banco**.

4.1.6. A(s) **Cliente(s)** não poderá(ão) ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer firmam o Software objeto deste **Contrato**, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresso consentimento escrito do **Banco**.

4.1.7. Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços, objeto deste **Contrato**, a(s) **Cliente(s)** se compromete(m) a utilizar a versão instalada em sua máquina somente para consultar os dados referentes aos pagamentos efetuados durante a vigência deste **Contrato**.

Cláusula Quinta - Das Condições Gerais

5.1. Os serviços ora contratados serão habilitados para utilização em ambiente de teste, ou seja, haverá o processamento dos arquivos, porém, nenhum pagamento será efetivado, sendo que caberá(ão) a(s) **Cliente(s)** solicitar(em) a sua Agência a alteração do cadastro para "em produção", situação em que os pagamentos serão efetivados.

5.2. Os arquivos contendo os agendamentos poderão ser transmitidos ao **Banco**, diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.3. O **Banco** após concluído o processamento, tornará disponível arquivo retorno dos agendamentos e pagamentos, ficando sob a responsabilidade da(s) **Cliente(s)** a verificação das informações contidas nesses arquivos.

5.4. O **Banco** disponibilizará, diariamente, o arquivo retorno de confirmação dos pagamentos efetuados do dia anterior, que ficará à disposição da(s) **Cliente(s)** pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data dos pagamentos efetuados, sendo que após esse período, os arquivos não retirados serão automaticamente excluídos.

5.5. O **Banco** não se responsabiliza pela não realização dos pagamentos nos seguintes casos, dentre outros, para os quais não concorrer com culpa:

- a) falhas ou omissões nas informações prestadas pela(s) **Cliente(s)**;
- b) atraso na entrega de informações pela(s) **Cliente(s)**, ou seja, não obedecer aos horários limites das grades de processamento, conforme estabelecido no(s) **Anexo(s)** referente ao serviço contratado;
- c) ausência da autorização para efetivação dos pagamentos, de acordo com a definição constante do referido item do preâmbulo deste **Contrato**;



63

d) inexistência de saldo suficiente e disponível para os pagamentos agendados.

5.6. Para a efetivação dos pagamentos agendados, o **Banco** assumirá a condição contratada pela(s) **Cliente(s)**, constante do preâmbulo deste **Contrato**.

5.7. A Consulta de Saldo será realizada de acordo com o tipo de efetivação de débito constante do(s) **Anexo(s)** e será considerado o saldo disponível naquele momento.

5.7.1. O saldo disponível é representado por:

- a) disponibilidade real na Conta Corrente;
- b) aplicações financeiras com baixa automática, registradas na Conta Corrente;
- c) limite disponível decorrente de Contrato de (i) Saque – Fácil ou (ii) Conta Garantida ou (iii) Crédito Rotativo com Garantia de Cheques (CRGC).

5.8. Para os serviços e modalidades de pagamentos ora contratados, a(s) **Cliente(s)** poderá(ão) optar pelo Tipo de Efetivação de Pagamentos, podendo ser:

- a. Diário: realizado somente às 20 horas da data prevista para os pagamentos; ou
- b. Cíclico: realizado a cada cíclica (de hora em hora), a partir do horário que o arquivo remessa foi recepcionado e para os pagamentos agendados no mesmo dia.

5.8.1. Para o tipo de Efetivação de Débito “Cíclico”, o sistema fará “repique” de Consulta de Saldo durante o dia estabelecido para o pagamento, para os casos em que não haja saldo suficiente no processamento do arquivo remessa, sendo que a última consulta está limitada às 20 horas.

5.9. Se o saldo disponível na Conta Corrente da(s) **Cliente(s)** for insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, o pagamento será efetuado conforme as regras constantes do(s) **Anexo(s)** do serviço contratado.

5.10. Em nenhuma hipótese o **Banco** está obrigado a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente da(s) **Cliente(s)**. Entretanto, caso a(s) **Cliente(s)** tenha(m) optado pelo serviço de adiantamento a depositante, e, em consequência dessa opção, o **Banco** venha a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente, apresentando saldo devedor, tal operação será considerada adiantamento a depositante, obrigando a(s) **Cliente(s)** a efetuar(em) imediata cobertura do valor adiantado, acrescido do respectivo valor do imposto sobre operações de crédito e dos juros de mora devidos, além da tarifa incidente constante no Tabela de Tarifas de Serviços Bancários afixada nas Agências do Banco, sob pena de rescisão imediata deste **Contrato**, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5.11. Para os pagamentos agendados, cuja data de débito seja em dia não útil: sábado, domingo e feriado nacional, a consulta e a quitação será efetivada, obedecendo às regras a seguir e de acordo com a opção feita pela(s) **Cliente(s)**, constante do(s) **Anexo(s)**:

- a) antecipar: Os pagamentos serão efetivados no dia útil anterior, desde que haja saldo disponível;
- b) postergar: Os pagamentos serão agendados automaticamente para o próximo dia útil.

5.12. Para os pagamentos agendados, cuja data de débito seja feriado municipal ou estadual, a consulta de saldo e a quitação será efetivada, obedecendo às regras a seguir e de acordo com a opção feita pela(s) **Cliente(s)**:

- a) se for por “Acatar”: os pagamentos serão efetivados desde que haja saldo disponível;
- b) se for por “Acatar com reagendamento”: caso não haja saldo disponível para os pagamentos, os mesmos serão agendados para o próximo dia útil;
- c) se for por “Postergar”: os pagamentos serão agendados automaticamente para o próximo dia útil;



64

- d) se for por “Antecipar”: os pagamentos serão efetivados no dia útil anterior ao feriado, desde que haja saldo disponível.
- e) se for “Rejeitar”: os registros serão inconsistentes e neste caso, a(s) **Cliente(s)** deverá(ão) enviar novo arquivo remessa com data para pagamento em dia útil.
- 5.12.1. Para o serviço de Tributos e Contas de Consumo, a(s) **Cliente(s)** poderá(ão) optar para as modalidades de pagamento, somente condições “acatar” ou “rejeitar”.
- 5.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeçam o agendamento e/ou pagamento, o **Banco** e a(s) **Cliente(s)** de comum acordo, tomarão as medidas necessárias, visando atender os interesses das partes envolvidas.
- 5.14. Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, a(s) **Cliente(s)** pagará(ão) ao **Banco** a(s) tarifa(s) de acordo com a periodicidade e valor(es) previsto(s) na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários afixada nas Agências do Banco, bem como disponível no site www.bradesco.com.br, a qual será atualizada anualmente e monetariamente pela variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.
- 5.14.1. O **Banco** poderá, a qualquer tempo, conceder à(s) **Cliente(s)** desconto nos valores das tarifas constantes da Tabela de Tarifas retro mencionada.
- 5.14.2. Se concedido, o desconto previsto no item acima poderá ser ampliado, reduzido ou mesmo cancelado pelo **Banco** a qualquer tempo.
- 5.14.3. A(s) **Cliente(s)** desde já autoriza(m) o **Banco** a debitar na(s) Conta(s) Corrente(s) indicada(s) no **Contrato**, o valor da(s) tarifa(s) referida(s) no “caput” desta cláusula, no(s) prazo(s) negociado(s) entre as Partes, podendo ser diário, semanal, quinzenal ou mensal.
- 5.15. Para todos os fins e efeitos de direito, a(s) **Cliente(s)** reconhece(m) e reconhecerá(ão) como líquido e certo o valor de todos os lançamentos de débitos efetuados em suas Contas Correntes, desde que autorizados nos termos deste **Contrato**.
- 5.16. Este **Contrato** entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra Parte.
- 5.16.1. O **Banco** e/ou a(s) **Cliente(s)**, também de forma imotivada, poderão pleitear o cancelamento de quaisquer dos serviços deste **Contrato**, mediante notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação. Nesta hipótese, dar-se-á o fim da prestação de serviços sem que qualquer uma das partes tenha direito a indenizações ou compensações. Tudo isto se dará, sem prejuízo da continuidade da vigência deste **Contrato**, com relação aos demais serviços.
- 5.17. Além das previstas em lei, este **Contrato** será resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (a) se quaisquer das partes falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, ou tiver sua insolvência requerida/decretada; (b) se a(s) **Cliente(s)** suspender(em) suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- 5.18. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata resilição deste **Contrato**, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o **Contrato** ficará resilido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.



5.19. Fica expressamente vedada à(s) **Cliente(s)** à utilização dos termos deste **Contrato** em divulgação ou publicidade, bem como o uso do nome, marca e logomarca do **Banco**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática deste **Contrato**, a critério do **Banco**, além de sujeitar-se-á **Cliente(s)** ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

5.20. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste **Contrato**, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

5.21. Este **Contrato** constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substituem todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **Contrato**.

5.21.1. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das existentes, serão consignadas por meio de um novo **Contrato** devidamente assinado pelas partes.

5.22. A(s) **Cliente(s)**, na forma aqui representada, declara(m) estar(em) ciente(s) das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, cujo exemplar lhe é entregue neste ato, comprometendo-se em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

5.23. Cada uma das partes garante à outra parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste **Contrato** não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

5.24. A(s) **Cliente(s)** assume(m) neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **Banco** ou terceiros, em razão da prestação/execução dos serviços ora avençada e que decorram da culpa da(s) **Cliente(s)**, e, se for o caso, de seus empregados ou prepostos.

5.25. As partes são consideradas contratantes independentes e nada deste **Contrato** criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.26. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.27. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste **Contrato** e seu(s) **Anexo(s)**, concordando expressamente com todos os seus termos.

5.28. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste **Contrato**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

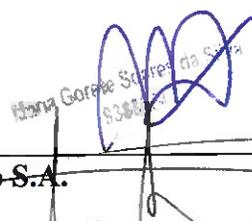
- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22 horas e 5 horas;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

5.29. O(s) **Anexo(s)**, devidamente rubricado pelas Partes, integra(m) este **Contrato** para todos os fins e efeitos de direito, fazendo dele parte indissociável, como se nele estivesse(m) transcrito(s).

5.30. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este **Contrato**, fica eleito o Foro da Comarca de Domicílio da(s) **Cliente(s)**.

E, por estarem assim justos e de acordo, com tudo aqui pactuado, as partes firmam este **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas:

RIO DE JANEIRO (RJ), 09 de Julho de 2020.


Banco Bradesco S.A.

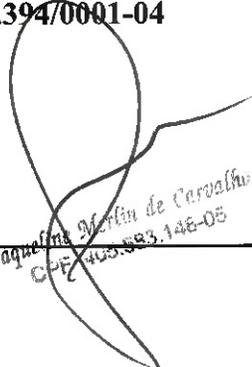
Cliente COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE

CNPJ/CPF 33.352.394/0001-04

Testemunhas:

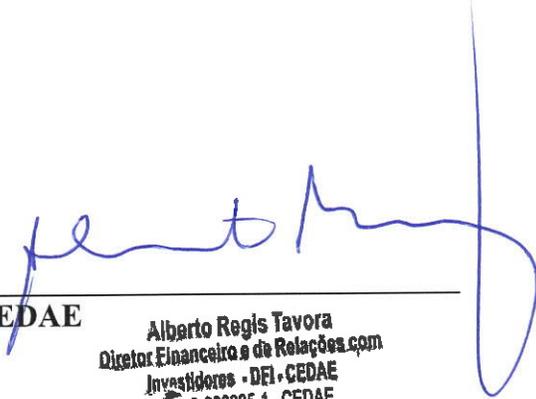
Nome:

CPF:


Jaqueline Merlin de Carvalho
CPF: 405.883.148-05

Nome:

CPF:


Albarto Regis Tavora
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores - DEI - CEDAE
Reg: 8-000825-1 - CEDAE


Zilda Brandão Brito
CPF: 092.381.788-12

16 DEZ 2019

**Contrato de Prestação de Serviços
MULTIPAG BRADESCO**

670



Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.



68

Anexo – Pagamento de Fornecedores

Convênio 408274

Aplicação de Floating nos Pagamentos: Sim Não Tipo de Aplicação:

Modalidades e Condições Contratadas

 - **CRÉDITO EM CONTA:** Permite liquidar seus compromissos, por meio de transferências de recursos financeiros diretamente para a conta corrente ou poupança de seus fornecedores.Tipo de Efetivação: Cíclico Diário Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento Antecipa Posterga Quantidade de dias – Floating: 00 dias - **TED: Transferência Eletrônica Disponível:** Propicia a transferência de recursos financeiros entre contas correntes mantidas em diferentes Bancos, *on line*, após o processamento do arquivo remessa.Tipo de Efetivação: Cíclico Diário Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento Antecipa Posterga Quantidade de dias – Floating: 00 dias - **DOC: Documento de Ordem de Crédito:** Propicia a transferência de recursos financeiros entre contas correntes mantidas em diferentes Bancos.Tipo de Efetivação: Cíclico Diário Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento Antecipa Posterga Quantidade de dias – Floating: 00 dias - **BOLETOS BRADESCO:** para o pagamento de títulos Bradesco é necessário apenas a captura dos dados por intermédio da leitura do código de barras ou da menção dos números constantes da linha digitável localizada na parte superior dos boletos.

**Bradesco****Contrato de Prestação de Serviços
MULTIPAG BRADESCO**

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
 Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
 Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
 Antecipa Posterga
 Quantidade de dias – Floating: 00 dias

- **BOLETOS OUTROS BANCOS:** para o pagamento de títulos de Outros Bancos é necessário apenas a captura dos dados por intermédio da leitura do código de barras ou da menção dos números constantes da linha digitável localizada na parte superior dos boletos.

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
 Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
 Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
 Antecipa Posterga
 Quantidade de dias – Floating: 00 dias

- **ORDEM DE PAGAMENTO (CHEQUE OP):** Esta modalidade é específica para o caso do fornecedor não possuir conta corrente em Banco ou não desejar receber seus pagamentos diretamente na sua conta bancária.

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
 Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
 Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
 Antecipa Posterga
 Quantidade de dias – Floating: dias

- **RASTREAMENTO DE BOLETOS:** Por meio do CNPJ do Sacado Eletrônico, o sistema MULTIPAG BRADESCO realiza o rastreamento na base de dados da Cobrança Bradesco e/ou DDA, pesquisando todos os títulos registrados com o CNPJ do Cliente, disponibilizando um arquivo retorno para que a Empresa possa autorizar o pagamento do boleto ou alegar que não reconhece a dívida.

Cláusula Primeira: Este Anexo tem por objeto a prestação pelo Banco à Cliente dos serviços de Pagamento a Fornecedores, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, e pelas especificações técnicas estabelecidas no “Manual Layout do MULTIPAG BRADESCO”, cujo teor a Cliente declara ter pleno conhecimento.

Cláusula Segunda: As modalidades de pagamento disponíveis encontram-se relacionadas no quadro Modalidades e Condições Contratadas (Modalidades de Pagamentos), no preâmbulo deste Anexo.

Cláusula Terceira: Os boletos registrados em cobrança somente serão disponibilizados via rastreamento Bradesco e/ou DDA, e informados à Cliente se o número completo do CNPJ (base/filial/dígito) do pagador for o mesmo do seu registro como Cliente do Banco e previamente estar cadastrado.



Cláusula Quarta: Para a efetivação do pagamento dos boletos de cobrança no mesmo dia do agendamento, devem ser respeitados os critérios a seguir:

a) boletos de valor igual ou superior ao Valor de Referência ("VR"), conforme valor determinado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, os arquivos, obrigatoriamente, deverão estar em poder do **Banco** (Centro de Processamento de Dados) até às 15h30min (horário de Brasília);

b) boletos de valor inferior ao Valor de Referência ("VR"), os arquivos, obrigatoriamente, deverão estar em poder do **Banco** (Centro de Processamento de Dados) até às 19h30min (horário de Brasília);

Cláusula Quinta: O **Banco** não se responsabilizará pela não realização dos pagamentos, nas situações prevista na Cláusula Quinta do **Contrato** de Prestação de Serviços MULTIPAG BRADESCO, bem como se houver atraso na entrega de informações pela **Cliente**, que deve obedecer aos seguintes horários limites:

I - Boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência ("VR") e TED (Transferência Eletrônica Disponível) até as 15h30min (horário de Brasília);

II - DOC (Documento de Ordem de Crédito) até as 19h30min (horário de Brasília).

Cláusula Sexta: A **Cliente** declara estar ciente que a quitação efetiva dos compromissos nos termos deste **Contrato**, que envolvam outras instituições financeiras, dependerá do regular funcionamento do **Banco** cedente:

I - junto às Câmaras de Processamento, notadamente perante a Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP; e

II - em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Cláusula Sétima: Na hipótese do saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) da **Cliente** ser insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, o pagamento será efetuado até o montante do saldo disponível, observada a ordem crescente dos valores dos pagamentos a serem efetuados, em cada modalidade.

Cláusula Oitava: Na hipótese de contratação de Floating, a **Cliente** autoriza o **Banco** a efetuar em sua Conta, o débito dos valores relativos ao montante dos pagamentos aos seus Fornecedores e suas respectivas tarifas, com antecedência, obedecendo o tipo de aplicação e a quantidade de dias definido neste **Anexo**.

Parágrafo Primeiro: Tipo de aplicação DÉBITO, a data de pagamento informada no arquivo é assumida como data de débito na conta do **Cliente**, e o respectivo crédito ocorrerá na data subsequente a contagem de dias acordado.

Parágrafo Segundo: Tipo de aplicação CRÉDITO, a data de pagamento informada no arquivo é mantida e o débito referente aos compromissos ocorre na conta do **Cliente** antecipadamente com base na contagem de dias acordado.

Cláusula Nona: Nos casos dos boletos pagos, tanto **Bradesco** ou de outras instituições financeiras, a **Cliente** deve manter os respectivos boletos em seu poder e a disposição do **Banco** por um prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do pagamento.

Parágrafo Primeiro: A **Cliente** se obriga a fornecer, quando solicitado pelo **Banco**, cópias desses boletos, que serão utilizadas para dirimir dúvidas ou irregularidades e definir com clareza, o beneficiário do respectivo crédito.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer contestação ou reclamação por parte dos beneficiários no tocante aos valores constantes dos boletos de Cobrança, a **Cliente**, neste ato, autoriza o **Banco**, de maneira irrevogável e irretroatável, a efetivar os débitos respectivos na(s) agência(s) e conta(s) indicada(s) no preâmbulo deste **Contrato**, independentemente de qualquer aviso ou notificação.



Anexo – Pagamento de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Contas de Consumo

Convênio 408274

Modalidades e Condições Contratadas

 - DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Tipo de Efetivação:

 Cíclico

 Diário

Pagamentos em feriados estaduais/municipais:

 Acata

 Rejeita
 - GARE/Guia de Arrecadação Estadual – exclusivamente para o Estado de São Paulo

Tipo de Efetivação:

 Cíclico

 Diário

Pagamentos em feriados estaduais/municipais:

 Acata

 Rejeita
 - GPS/Guia da Previdência Social

Tipo de Efetivação:

 Cíclico

 Diário

Pagamentos em feriados estaduais/municipais:

 Acata

 Rejeita
 - Documentos com Código de Barras

Tipo de Efetivação:

 Cíclico

 Diário

Pagamentos em feriados estaduais/municipais:

 Acata

 Rejeita

Cláusula Primeira: Este Anexo tem por objeto a prestação pelo Banco ao Cliente dos serviços de Pagamento de Tributos e Contas de Consumo.

Cláusula Segunda: A Cliente se responsabiliza por pagamentos agendados após a data de vencimento sem os devidos acréscimos, bem como quanto à respectiva regularização junto ao Órgão envolvido.

Cláusula Terceira: Para a efetivação dos pagamentos, no dia do agendamento, o arquivo remessa deverá estar em poder do Banco até as 19h30min do dia do pagamento.

Cláusula Quarta: Na hipótese do saldo disponível ser insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, o pagamento será efetuado até o montante do saldo disponível, observada a ordem decrescente dos valores dos pagamentos a serem efetuados, com a finalidade de evitar, nesses casos, a cobrança dos acréscimos devidos pelo Cliente, dos Tributos, Taxas e Contribuições pagos com atraso.

Cláusula Quinta: Caso o Cliente envie agendamentos para datas de débito que recaiam em dias não úteis (sábado, domingo ou feriados nacionais) onde são mantidas as Contas-Correntes dos Clientes, o sistema rejeitará o arquivo. Nesse caso o Cliente deverá enviar novo arquivo para um dia útil.

SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍAVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna pública, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foram consideradas vencedoras as propostas de preços apresentadas pelas empresas: LOTE I: VIA CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 1.101.399,63 (um milhão, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos); LOTE II: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 739.889,67 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); LOTE III: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 758.924,59 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos); LOTE IV: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 1.851.135,84 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); LOTE V: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 394.051,24 (trezentos e noventa e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo Nº 0899/20 (SEI Nº 00016.000050/2021-51).

Teresina, 2 de março de 2021.
JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; PROJETO; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-03.943; Fluxo Contínuo Tv/2018; Heco Produções Ltda; Rua Da Lama; R\$ 953.103,80; 29/01/2021 / PR-03.942; Fluxo Contínuo Tv/2018; Heco Produções Ltda; História Da Alimentação No Brasil - 2ª Temporada; R\$ 1.327.785,36; 29/01/2021 / PR-03.919; Prodad 02/2016; Procontent Produção Ltda; Heranças Do Maranhão; R\$ 599.089,51; 28/01/2021 / PR-03.952; Arranjos Regionais/2017; Entre Filmes Produções Ltda Me; Sobre O Concreto; R\$ 540.000,00; 09/02/2021 / PR-03.939; Fluxo Contínuo Tv/2018; Olé Produções Ltda; Escultores Do Brasil; R\$ 1.000.000,00; 28/01/2021 / PR-03.931; Prodad Tvs Públicas/2018; Encantamento Consultoria De Projetos, Produções Artísticas e Audiovisuais Eireli; Tem Salda; R\$ 400.000,00; 26/01/2021 / PR-03.937; Fluxo Contínuo Tv/2018; Gavulino Produções Audiovisuais e Culturais Eireli; Carroça e a Cultura Popular; R\$ 400.000,00; 28/01/2021 / PR-03.951; Fluxo Contínuo Tv/2018; Kinoscópio Cinematográfica e Comércio Ltda; Natureza Morta - Segunda Temporada; R\$ 2.384.909,50; 09/02/2021 / PR-03.905; Prodad 01/2013; Dilúvio Filmes Produções Artísticas Ltda; Sem Vergonha; R\$ 600.000,00; 04/02/2021 / PR-03.954; Suporte Automático/2017; Olé Produções Ltda; Paisagem Concreta; R\$ 70.000,00; 17/02/2021 / PR-03.907; Prodad 02/2016; Caboré Produtores Associados Ltda - Me; O Mundo Delas; R\$ 547.000,00; 20/01/2021 / PR-03.928; Prodad Tvs Públicas/2018; Martins & Miranda Produtora Independente Ltda - Me; Amazônia Panc; R\$ 400.000,00; 26/01/2021 / PR-03.946; Arranjos Regionais/2018; Olhar Imaginário Ltda Epp; Dentro da minha pele; R\$ 160.050,55; 04/02/2021 / PR-03.955; Fluxo Contínuo Tv/2018; Grifa Produções Cinematográficas, Audiovisuais e Artísticas Ltda; Isabella; R\$ 2.500.000,00; 22/02/2021 / NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-03.674; Peape; Cinemas Ribeiro Henkes Ltda; R\$ 34.153,69; 12/02/2021.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 309/2020 - DEGEC/SULIC

Partes: CORSAN e MGM SERVICOS TECNICOS LTDA; Objeto: contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de fornecimento com instalação de estação de tratamento de água compacta metálica de 30 l/s para a ampliação de abastecimento de água do município de Nova Petrópolis; Pregão Eletrônico: nº 178/20 - SULIC/CORSAN; Valor: R\$ 794.500,00; Prazo: 315 dias; Processo Nº 20209025M36001; Recursos: BNDES Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 008/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 17.990.000,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa mil reais). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 15.805.700,00 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil e setecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 011/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.076.400,00 (um milhão, setenta e seis mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.510/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 653/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 144/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. OBJETO: "Alteração Da Cláusula Oitava Do Contrato Original Bem Como O Pagamento Do Reajustamento Referente A 1ª Anualidade". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR: R\$ 168.357,14 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos). DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.548/2017 (Concorrência Nacional - CN nº 004/2018 ASL-1.1).

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 156/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. OBJETO: "Promover A Prorrogação Do Prazo De Fornecimento". PRAZO: 02 (dois) meses. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 11/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.283/2018 (Pregão Eletrônico - PE 305/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 010/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SR. EDGAR DE CARVALHO JUNIOR. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.201/2017 (Credenciamento nº 001/2017)

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO CEDAE Nº 3/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a OI MÓVEL S/A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OBJETO: "Prestação De Serviços De Telefonia Móvel - Smp, Em Todo O Estado Do Rio De Janeiro, Nas Áreas Com Código Nacional (Cn/Ddd) 21,22 E 24, Para Smp - Serviço Móvel Pessoal". PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 245.302,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/801.143/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 021/2020 DPR).

CONTRATO CEDAE Nº 233/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO BRADESCO S.A. OBJETO: "prestação pelo banco a(s) clientes, da referida solução de pagamentos". PRAZO: indeterminado. VALOR TOTAL: NÃO HÁ. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.122/2019.

I: CONTRATO CEDAE Nº 010/2021 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. OBJETO: "contratação de serviços especializados para digitalização, vetorização, georreferenciamento, padronização e verificação dos dados cadastrais para aprimoramento do cadastro técnico". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 6.615.730,98 (seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.779/2019 (Procedimento Licitatório Interno - LI nº013/2020).

CONTRATO CEDAE Nº 012/2021 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CS BRASIL FROTAS LTDA. OBJETO: "contratação de empresa especializada para locação de veículos de serviço". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.267.827,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.443/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº700/2020).

EXTRATOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº 007/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA. OBJETO: "reconhecer a existência de dívida por parte da cedae em favor da planalto". PRAZO: Em até 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 12/01/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.206/2020.

TERMO Nº 008/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A. OBJETO: "reconhecer a existência de dívida por parte da cedae em favor da katium". PRAZO: Em até 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.042.371,00 (um milhão, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais). DATA DE ASSINATURA: 12/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.707/2020.

TERMO Nº 028/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "ajuste de contas entre as partes". PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 16.406,32 (dezesseis mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos). DATA DE ASSINATURA: 02/01/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.489/2020.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRIAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 720/2020/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO PE Nº. 720/2020/SUPEL/RO do tipo "menor preço POR ITEM". Método de disputa ABERTO. PARA TODOS OS ITENS EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME E EPP. Processo nº 0048.484626/2019-39 Objeto: Contratação de SEGURO TOTAL para veículos pertencentes à frota do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP/RO, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiro), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros e retrovisores e assistência 24 horas. Conforme Especificação e quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência. VALOR ESTIMADO: R\$ 18.263,11 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais e onze centavos). DATA DE ABERTURA: 17 de março de 2021, às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) - ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. Disponibilidade do Edital: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www. Supel.ro.gov.br. Informações telefone: 69-3212-9267, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (horário de Rondônia), e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2021.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: IMBIL SERVICE EIRELI //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Motobombas, lotes 01 e 02.//R\$ 617.385,00 //12 meses //Recursos próprios.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI-ME //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais diversos, lote 07. //R\$ 560.000,00 //12 meses //Recursos próprios.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: VERCAUF DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS ELETRÔNICAS E SERVIÇOS EIRELI-ME //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Motobombas, lotes 04.//R\$ 63.199,98 //12 meses //Recursos próprios.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO CONTRATO 168/2019 //Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da lei 13.303/2016 //Contratada: CONSÓRCIO HIDROSAN/CONCREMAT //Objeto: Alterar preço, 1,39% (Acréscimo) e 0,95% (Supressão).